



ESTA MINUTA CONSTITUI APENAS UM EXEMPLO E DEVERÁ SER ADAPTADA CASO A CASO EM FUNÇÃO DAS NECESSIDADES DAS PARTES. NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA INDEVIDA ADAPTAÇÃO DO CLAUSULADO.

**CARTA DE DENÚNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO SEM TERMO / POR TEMPO
INDETERMINADO DURANTE O PERÍODO EXPERIMENTAL**

Exmo. Senhor

.....
.....
..... -

Carta Registada c/ AR

....., ... de de 2.....

Assunto: Denúncia de Contrato de Trabalho

Exmo(a). Senhor(a),

Vimos por este meio comunicar a V. Exa., nos termos previstos no artigo 114.º do Código do Trabalho, rescisão, a partir do próximo dia de de 20...., do contrato de trabalho celebrado entre nós em de de , e cuja execução se encontra ainda na fase do período experimental.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

(Assinatura do representante legal, sob carimbo da sociedade)

Anexo: Certificado de Trabalho (emitido pela empresa - artigo 341.º, n.º 1, alínea a) do Código do Trabalho) e declaração de Situação de Desemprego (modelo próprio da Segurança Social – artigo 341.º, n.º 1, alínea b) do CT).

Notas explicativas:

- 1** - Os prazos de período experimental dos contratos de trabalho por tempo indeterminado estão expressamente definidos no Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) do Setor da Construção Civil e Obras Públicas, em função da categoria profissional em causa – Cf. anexo infra.
- 2** - No contrato em comissão de serviço, a existência de período experimental depende de estipulação expressa no acordo, não podendo exceder 180 dias (n.º 3 do artigo 112.º do CT – Código do Trabalho).
- 3** - O empregador deverá remeter esta comunicação com um **aviso prévio** de (artigo 114.º CT):
 - a) 7 dias em relação à data de produção de efeitos, se o período experimental tiver tido já uma duração superior a 60 dias;
 - b) 30 dias em relação à data de produção de efeitos, se o período experimental tiver tido já uma duração superior a 120 dias.
- 4** – Poderá ser entregue em mão ao trabalhador, seu destinatário, caso em que se deverá solicitar declaração no sentido de que aquele tomou conhecimento do conteúdo desta comunicação em .../.../..... (*dia / mês / ano*).
- 3** - Presume-se que as partes acordaram na exclusão do período experimental quando o empregador não cumpra o dever de comunicar a duração e as condições do período experimental até ao 7.º dia subsequente ao início da execução do contrato (artigo 111.º, n.º 4 do Código do Trabalho).